



Associação Internacional União das
Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

Acordo de cooperação Técnica
AIUA/UNIAMÉRICA nº. 007 /2014

Processo UNILA Nº 23422.000976/2014-21
Acordo de Cooperação Técnica UNILA 004-AC/2014

Acordo de Cooperação Técnica para
viabilização de uso compartilhado de
espaços, inclusive laboratórios, e ações
conjuntas de ensino, pesquisa e extensão,
que entre si celebram a Associação
Internacional União das Américas-AIUA,
de comum acordo com sua mantida o
Centro Educacional das Américas Ltda-
UNIAMÉRICA e a Universidade Federal da
Integração Latino-Americana - UNILA

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS-AIUA**, pessoa jurídica, de direito privado, associação comunitária sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.715.633/0001-41, com sede na Rua Jorge Sanwais, 1126 - Sala A - Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-150, doravante denominada **AIUA**, neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente o Sr. Ryon Cassio Braga, conforme ata constitutiva, portador da Carteira de Identidade nº 1. [REDACTED] 5, expedida pela SSP/ES e CPF: 699. [REDACTED] -00, que de comum acordo com sua Mantida o **CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA-UNIAMÉRICA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.525.090/0001-22, com sede na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000, Jardim Universitário, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.870-650, doravante denominada **UNIAMÉRICA**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Fouad Mohamad Fakih, conforme ata constitutiva, portador da Carteira de Identidade nº 6 [REDACTED] -7, expedida pela SSP/PR e CPF: 060. [REDACTED] -04, e pelo vice-presidente, o Sr. Carlos Flavio Castilho Berni, portador da Carteira de Identidade nº 4 [REDACTED] -1, expedida pela SSP/PR e CPF: 556. [REDACTED] -68;

de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 - Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, portador da Carteira de Identidade nº 2 [REDACTED] 8, expedida pela SSP/SE e CPF: 072 [REDACTED] -00, doravante denominada simplesmente **UNILA**,

considerando que:

a) ambos partícipes objetivam desenvolver projetos de interesse local, regional, nacional e internacional trazendo benefícios para a sociedade latino-americana e reconhecimento social mútuo aos partícipes.

b) à Associação Internacional União das Américas-AIUA, é uma associação comunitária, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, aberta à associação de qualquer pessoa interessada em colaborar pelo desenvolvimento da educação do oeste do Paraná e do mundo;



Associação Internacional União das
Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA

c) que à Associação Internacional União das Américas-AIUA tem como objetivo propiciar condições para a formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal da área saúde e que dispõe de infraestrutura e equipamentos suficientes para atingir esse objetivo;

d) a UNILA, como Universidade Federal Pública Brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional;

e) a UNILA tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como estimular a produção cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, transmitir, aplicar e difundir o conhecimento;

f) a UNILA ainda não dispõe de toda infraestrutura e equipamentos necessários para a realização das atividades práticas de alguns Cursos de Graduação;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo, de Cooperação Técnica regido pelas normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação para o uso compartilhado de espaços, inclusive de laboratórios e de Equipamentos, pertencente a AIUA/UNIAMÉRICA, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas de ambos partícipes; assim como, a implementação conjuntas de ações de ensino, pesquisa e extensão, visando:

a) Integração entre os alunos de ambas as instituições, gerando intercâmbio de conhecimentos e troca de experiências entre os discentes;

b) Realização de pesquisas em conjunto entre as instituições, visto que os partícipes possuem diversas linhas de pesquisa em atividade, sendo possível a realização de trabalhos em conjunto;

c) Realização de atividades de extensão em conjunto, principalmente nos cursos comuns a ambas instituições;

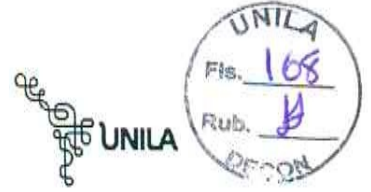
d) Implantação de projetos visando a realização de estudos aprofundados sobre temas de interesse local, regional, nacional e internacional, visto que a UNILA possui essa característica integrativa, atuando precipuamente em projetos que tragam retorno à sociedade latino-americana, sendo que tais projetos poderiam ser implementados em parceria, trazendo benefícios e reconhecimento a ambas instituições;



Associação Internacional União das
Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA



e) Organização de simpósios, semanas acadêmicas, mostras e demais eventos em conjunto, possibilitando maior integração entre as instituições, aproximação entre os alunos, e principalmente, divulgação dos trabalhos científicos realizados;

f) Realização de publicações científicas em conjunto entre professores, alunos, ou alunos e professores das instituições, dentre outras vantagens que podem advir da celebração do Acordo.

Parágrafo Primeiro – As instalações de uso compartilhado está localizada na Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1000, Jardim Universitário, Foz do Iguaçu-PR, cujas edificações estão retratadas nos desenhos de engenharias e arquitetura, integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho, denominado como Anexo I, faz parte e integra o presente Acordo de Cooperação Técnica, independente de transcrição.

CAPÍTULO II – GESTÃO DO ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, objetivando manter as condições estabelecidas em este Acordo.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Segundo – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos Gestores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à AIUA/UNIAMÉRICA:

I. permitir o acesso dos acadêmicos e professores da UNILA aos espaços objeto desse Acordo, nos horários e forma estabelecidas neste termo;

II. permitir à UNILA o uso dos laboratórios e equipamentos, objeto desse acordo, nos horários de funcionamento da AIUA/UNIAMÉRICA, sendo de Segundas-feiras a Sextas-feiras (07:00h às 23:00h) e aos sábados (07:00h às 18:00h);

III. realizar as devidas manutenções dos equipamentos de laboratórios de sua propriedade, que sejam objeto de uso compartilhado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Compete à UNILA:

I. assegurar o acesso e utilização, pelos acadêmicos e professores da



Associação Internacional União das
Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA



AIUA/UNIAMÉRICA, aos equipamentos disponibilizados pela UNILA;

II. Zelar pelo bom uso dos espaços, equipamentos e materiais compartilhados e realizar as manutenções necessárias daqueles equipamentos de sua propriedade;

III. manter lista atualizada, junto a AIUA/UNIAMÉRICA, dos docentes responsáveis pelos grupos de alunos;

IV. informar aos seus alunos e professores as regras de utilização dos espaços compartilhados, inclusive sobre a necessidade de identificação para o acesso;

CAPÍTULO IV – CONTRAPARTIDAS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não possui natureza contratual e nem financeira, dado que não haverá a incidência direta de repasses financeiros entre os partícipes, pois o pessoal, materiais e equipamentos serão custeados pelos próprios partícipes em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Primeiro – Do uso compartilhado dos espaços disponibilizado pela AIUA/UNIAMÉRICA, à UNILA, não se configurará cessão de imóvel, e não se incidirá nenhum pagamento de locação, água, energia, telefone e IPTU, por parte da UNILA a AIUA/UNIAMÉRICA.

Parágrafo Segundo – A UNILA se responsabilizará pela limpeza integral (inclusive com os materiais) e vigilância do espaço de uso compartilhado objeto desse Acordo, com recursos de seu próprio orçamento, não incidindo repasses financeiros à AIUA/UNIAMÉRICA.

Parágrafo Terceiro – A UNILA participará da limpeza dos espaços de uso comum: saguão, corredores, área de acesso, com recursos de seu próprio orçamento, não incidindo repasses financeiros à AIUA/UNIAMÉRICA.

CAPÍTULO V – PESSOAL

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pela administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos nesses espaços compartilhados, em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo Único – O presente Convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos nesse Acordo de Cooperação Técnica, ficando ambos partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos referidos profissionais.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam



Associação Internacional União das Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA



cobertos por seguros.

CAPÍTULO VII – VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou reformulado quanto as obrigações, e aos prazos, desde que não haja mudança do objeto.

Parágrafo Segundo – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de *Termo de Encerramento* e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes. Na medida do possível, quando da extinção deste, se compatibilizará a data de encerramento do Acordo de Cooperação Técnica com o final do semestre acadêmico, possibilitando a conclusão das atividades acadêmicas já iniciadas.

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os termos e condições deste Acordo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia,



Associação Internacional União das Américas-AIUA



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA



nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação das partes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.


CAPÍTULO XII – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica.


E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu, 08 de Maio de 2014

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
UNIÃO DAS AMÉRICAS**


Ryon Cassio Braga
Diretor-Presidente da AIUA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**


Josué Modesto dos Passos Subrinho
Reitor UNILA

CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA

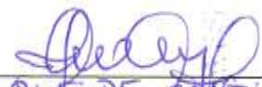

Fouad Mohamad Fakhri
Presidente da UNIAMÉRICA


Carlos Flavio Castilho Berni
Vice-Presidente da UNIAMÉRICA



Nome: Luiz Marcos de Oliveira Silva
RG: 1 [redacted] 2 SSP/SE
CPF: 002 [redacted] -23

TESTEMUNHAS:


Nome: Cecile Mizzioli
RG: 6 [redacted] 7 SSP/PR
CPF: 017 [redacted] 83